PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.817, DE 22 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas são reajustados em 10,38% (dez por cento e trinta e oito décimos de cento), a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE MAIO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo